



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10930.720824/2019-71
Recurso Voluntário
Acórdão nº 1002-002.707 – 1ª Seção de Julgamento / 2ª Turma Extraordinária
Sessão de 9 de março de 2023
Recorrente AV AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

Ano-calendário: 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

É assegurado ao contribuinte a interposição de Recurso Voluntário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da ciência da decisão recorrida. Demonstrada nos autos a intempestividade do recurso voluntário, não se conhece das razões de mérito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

(documento assinado digitalmente)

Aílton Neves da Silva - Presidente e Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Aílton Neves da Silva (Presidente), Rafael Zedral, Fellipe Honório Rodrigues da Costa e Miriam Costa Faccin.

Relatório

Em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, transcrevo e adoto parcialmente o relatório produzido pela DRJ/FNS.

Trata-se de indeferimento de opção pelo Simples Nacional (f. 24), solicitada em 09/01/2019, referente aos débitos a seguir:

(...)

2. Houve apresentação de manifestação de inconformidade (f. 02/03) alegando ter ocorrido equívoco de sua parte em relação à data de vencimento do pagamento da primeira parcela do PERT (13/02/2019), ocasionando na perda do prazo de 31/01/2019 para regularização dos débitos motivadores do indeferimento. Argumenta inexistir má-fé e requer seja deferido o parcelamento e cancelada a exclusão.

2.1. Juntou guia do recolhimento realizado em 13/02/2019 (f. 14/15).

A Manifestação de Inconformidade foi julgada improcedente pela DRJ/FNS, conforme acórdão n. **07-44.650**, de 23 de agosto de 2019 (e-fls. 30).

Irresignado, o ora Recorrente apresenta Pedido de Reconsideração da Exclusão do Simples, considerado pela Unidade de Origem como Recurso Voluntário (e-fls. 39 e 42), no qual expõe, em síntese, que em 2019, 2020 e 2021 manteve os impostos em dia e que tem pago parceladamente e de forma pontual todos os impostos que deram origem a situação de exclusão do Simples.

Ao final, requer o deferimento do pleito.

É o relatório do necessário.

Voto

Conselheiro Aílton Neves da Silva, Relator.

Conforme se demonstrará a seguir, o Recurso é intempestivo, e, portanto, dele não se toma conhecimento.

Nos termos do art. 33 do Decreto 70.235/72, é de 30 dias o prazo para interposição do Recurso Voluntário contra decisão de DRJ - Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, a contar da ciência da decisão:

Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão.

A Regra Geral de contagem de prazos no Processo Administrativo Fiscal Federal é estabelecida pelo art. 5º, do Decreto nº 70.235/72:

Art. 5º: Os prazos serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento. Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Considerando que o Recorrente tomou ciência do acórdão de Manifestação de Inconformidade no dia 08/01/2020 (e-fls. 35), e que apresentou seu recurso voluntário somente no dia 21/10/2021 (e-fls. 37), o Recurso Voluntário é manifestamente intempestivo, não devendo ser conhecido por este colegiado, tornando-se definitiva a decisão de primeira instância no âmbito administrativo, a teor do que dispõe o artigo 42 do Decreto nº 70.235/1972:

Art. 42. São definitivas as decisões:

I - de primeira instância esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

[...]

Assim, descumprido o pressuposto de admissibilidade previsto no art. 33 do Decreto 70.235/72, voto no sentido de não conhecer do recurso voluntário por considerá-lo intempestivo.

(assinado digitalmente)

Aílton Neves da Silva